

**PORTARIA Nº 33/2024**

**REGULAMENTA, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, AS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PELOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES, COM RELAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RECINTO DESTA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELAINE AUXILIADORA PERES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2024 serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, se faz necessária a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que o § 3º, do Art. 37, da Lei federal nº 9.504/97 c/c § 6º, do Art. 19, da Resolução TSE nº 23.610/2019 prevê que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo ficará a critério da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO**, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes políticos e demais servidores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa, com o intuito de garantir a isonomia no pleito, **RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Durante o período eleitoral, ficam expressamente vedados aos Vereadores e demais agentes públicos, sem prejuízo das demais determinações legais:

I – Afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Tapira;

II – Distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Tapira de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – Promover o transporte em veículo oficial de eleitores ou material de propaganda de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – Ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Tapira ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação;

V – Ceder ou utilizar servidor, vinculado à Câmara Municipal de Tapira, durante o horário de expediente normal, para prestar serviços de qualquer natureza a candidatos, partidos políticos ou coligações, salvo se o servidor estiver licenciado ou de férias;

VI – Realizar a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Tapira.

VII – Adentrar nas dependências desta Câmara Legislativa, inclusive estacionamento, com veículo que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação.

**Parágrafo único**- Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito deste Parlamento, inclusive os Excelentíssimos Senhores Vereadores.

**Art. 2º** - Fica suspensa a disponibilização das reuniões ordinárias/extraordinárias da Câmara Municipal de Tapira no sítio oficial e/ou em plataformas de áudio/vídeo até a data do pleito eleitoral.

**Parágrafo único** – Durante o período previsto no caput deste artigo, as reuniões serão regularmente gravadas e depositadas no arquivo desta Câmara Municipal, devendo ser disponibilizadas no sítio oficial da Câmara em até 10(dez) dias após o pleito.

**Art. 3º** - É proibido o uso do auditório da Câmara Municipal de Tapira para atividades político-partidárias.

**Art. 4º** - Fica vedada, durante o período eleitoral, a realização de sessões solenes, o uso da palavra livre e toda e qualquer discussão que leve a promoção pessoal, ou dos demais pares.

**Art. 5º** - Constatada a infringência a quaisquer dispositivos do presente ato normativo, a Mesa Diretora determinará a imediata cessação da conduta vedada, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Tapira, 02 de setembro de 2024.**

  
**ELAINE AUXILIADORA PERES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA  
PORTARIA Nº 33

**PORTARIA Nº 33/2024**

REGULAMENTA, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, AS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PELOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES, COM RELAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RECINTO DESTA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ELAINE AUXILIADORA PERES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2024 serão realizadas eleições para Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores, se faz necessária a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que o § 3º, do Art. 37, da Lei federal nº 9.504/97 c/c § 6º, do Art. 19, da Resolução TSE nº 23.610/2019 prevê que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo ficará a critério da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO**, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes políticos e demais servidores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa, com o intuito de garantir a isonomia no pleito, **RESOLVE**:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Durante o período eleitoral, ficam expressamente vedados aos Vereadores e demais agentes públicos, sem prejuízo das demais determinações legais:

I–Afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Tapira;

II–Distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Tapira de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III–Promover o transporte em veículo oficial de eleitores ou material de propaganda de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV–Ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Tapira ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação;

V–Ceder ou utilizar servidor, vinculado à Câmara Municipal de Tapira, durante o horário de expediente normal, para prestar serviços de qualquer natureza a candidatos, partidos políticos ou coligações, salvo se o servidor estiver licenciado ou de férias;

VI–Realizar a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Tapira.

VII – Adentrar nas dependências desta Câmara Legislativa, inclusive estacionamento, com veículo que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação.

**Parágrafo único** - Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito deste Parlamento, inclusive os Excelentíssimos Senhores Vereadores.

**Art. 2º** - Fica suspensa a disponibilização das reuniões ordinárias/extraordinárias da Câmara Municipal de Tapira no sítio oficial e/ou em plataformas de áudio/vídeo até a data do pleito eleitoral.

**Parágrafo único** – Durante o período previsto no caput deste artigo, as reuniões serão regularmente gravadas e depositadas no arquivo desta Câmara Municipal, devendo ser disponibilizadas no sítio oficial da Câmara em até 10(dez) dias após o pleito.

**Art. 3º** - É proibido o uso do auditório da Câmara Municipal de Tapira para atividades político-partidárias.

**Art. 4º** - Fica vedada, durante o período eleitoral, a realização de sessões solenes, o uso da palavra livre e toda e qualquer discussão que leve a promoção pessoal, ou dos demais pares.

**Art. 5º** - Constatada a infringência a quaisquer dispositivos do presente ato normativo, a Mesa Diretora determinará a imediata cessação da conduta vedada, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Tapira, 02 de Setembro de 2024.**

***ELAINE AUXILIADORA PERES***

Presidente da Câmara Municipal de Tapira

**Publicado por:**  
Mary Márcia Marques  
**Código Identificador:5F18DAD4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/09/2024. Edição 3849  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>